LEI Nº 371 DE 02 DE JUNHO DE 1959.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a instalação de máquinas industriais no perímetro urbano da cidade, desde que os eu funcionamento seja prejudicial à saúde e ao sossego público.

Art. 2º - Os que infringirem o artigo anterior serão multados na base de um mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) por dia de infração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 02 de junho de 1959.

EUCLYDES JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.